

CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO, com sede na Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO, inscrita no CNPJ nº 02.971.019/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Srº EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 922.920.621-00, residente e domiciliado nesta cidade CHAPADA DE NATIVIDADE-TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OPÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE LTDA**, endereço RUA JANIO QUADROS, LT13, QD 14, CENTRO, S/Nº, Porto Alegre do Tocantins-TO, inscrita no CNPJ nº 23.801.714/0001-02, através de seu proprietário o Srº MAYLAN CARDOSO VIEIRA ADAMANTE, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 030.432.631-38 residente e domiciliado no município de Porto Alegre do Tocantins-TO doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PREGÕES, DEMAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA SUPORTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MANUTENÇÃO E AUXILIO NA ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NO SICAP-LCO, SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PUBLICA – LICITAÇÕES, CONTRATOS E OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

Compete ao CONTRATANTE:

1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância Total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento dos serviços prestados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PREGÕES, DEMAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA SUPORTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MANUTENÇÃO E AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NO SICAP-LCO, SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA - LICITAÇÕES, CONTRATOS E OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

1. No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto estão previstos no orçamento para o exercício e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa: **01.01.01.031.0001.2.001 (Manutenção da Câmara Municipal); - Elemento De Despesa: – 3.3.90.39 (Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados em leis e regulamentos, conforme estabelecido nas Clausulas I e II.
2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VI – VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de abril de 2022.

CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIII – DAS MULTAS

1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, no caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA IX – DOS TRIBUTOS

1. A CONTRATANTE, como fonte pagadora, descontará dos pagamentos que efetuar ao CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA XI – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Natividade/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

CHAPADA DE NATIVIDADE-TO, 04 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

CONTRATANTE



Assinado de forma digital por MAYLAN CARDOSO

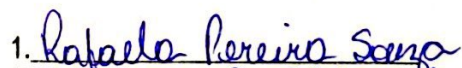
VIEIRA ADAMANTE:03043263138

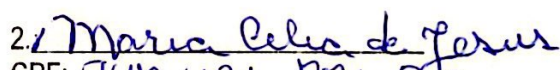
Dados: 2022.01.04 15:41:14 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

OPÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE LTDA
MAYLAN CARDOSO VIEIRA ADAMANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 063-762.531-56

2. 
CPF: 947.431.771-26